



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003740

INTERESSADO: Escola Evangélica Shekiná

ASSUNTO: Renovação

DE: 28/09/2018

Parecer/Voto CEE/CEB N. 315/2019

1. Histórico

A **Escola Evangélica Shekiná,** mantida pela Escola Evangélica Shekina Eireli, inscrita no CNPJ sob o N. 03.074.618/0001-94, localizada na Rua Santa Luzia, N. 1072 - Vila Abajá, em Goiânia/GO, por meio de sua gestora Mirian Cristina Bezerra requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício fl. 02;
- ✓ Contrato social fl. 03/21; 118/119;
- ✓ Contrato de locação fl. 22/24; 115/116;
- ✓ Diplomas fl. 25/43; 109/113;
- ✓ PPP fl. 44;
- ✓ Regimento Escolar fl. 74/99;
- ✓ Laudo técnico fl. 100/101;
- ✓ CNPJ fl. 102:
- ✓ Nominata dos professores e alunos por sala fl. 103;
- ✓ Educacenso fl. 104;
- ✓ Relatório do espaço descritivo fl. 106/108:
- ✓ Alvará Vigilância 2018 fl. 117; 120;
- ✓ Alvará Vigilância 2019 Anexo SEI
- ✓ Certificado de Conformidade Bombeiros 2019 Anexo SEI
- ✓ Última resolução Anexo SEI
- ✓ Ata de aprovação do PPP e Regimento Anexo SEI

2. Análise







CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003740

INTERESSADO: Escola Evangélica Shekiná

ASSUNTO: Renovação

DE: 28/09/2018

A **Escola Shékina** obteve a validação, o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 97 de 13 de março de 2015 com vigência de até 31 de dezembro de 2018.

A Unidade escolar funciona em um imóvel locado, com início dia 01/01/2017 e término dia 31/12/2021. A escola conta com recepção; coordenação; secretaria; 08 salas de aula; cozinha; refeitório; 02 depósitos; sala de repouso com colchonetes; fraudário; área de convivência coberta; três banheiros, sendo um adaptado para PNE.

Conta com biblioteca em espaço próprio, com aproximadamente 347 exemplares.

O Certificado de Conformidade dos Bombeiros encontra-se em anexo no SEI, com vigência até dia 19/07/2019.

O Alvará da Vigilância Sanitária encontra-se em anexo no SEI, com vigência até 31/12/2019.

Todos os professores possuem licenciatura em pedagogia.

O numero de alunos por sala respeita a lei vigente.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:





DE: 28/09/2018

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003740

INTERESSADO: Escola Evangélica Shekiná

ASSUNTO: Renovação

1. Não conta com quadra de esportes.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- Recredenciar a Escola Evangélica Shekiná, mantida pela Escola Evangélica Shekiná Eireli, inscrita no CNPJ sob o N. 03.074.618/0001-94, localizada na Rua Santa Luzia, N. 1072, Vila Abajá, Goiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- Renovar a autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- Determinar que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, a exigência abaixo descrita e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tal exigência:
 - ✓ Apresentar proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822 E-mail: <u>ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br</u> | Site: <u>www.cee.go.gov.br</u>





CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003740

INTERESSADO: Escola Evangélica Shekiná

ASSUNTO: Renovação

DE: 28/09/2018

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

 Determinar aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º quanto à adequação do Projeto Pedagógico Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 28 dias do mês de junho de 2019.

LUNSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS

CÂM. RA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

APROVA POR Unanimidade

NA SESSAU Ordinaria

VOTO N. 318/2019

GCIÁNA, 28 CHICALIA de 2019

PRESIDENTE

José Teodoro Coelho Conselheiro Relator